



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.756 - CE (2008/0197071-3)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP
AGRAVANTE : FRANCISCO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
ADVOGADOS : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. ART. 543-A, § 5º DO CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, as questões relativas aos requisitos de admissibilidade do mandado de segurança não ensejam a abertura da via extraordinária, não possuindo repercussão geral, tendo em vista que a solução da controvérsia exige o enfrentamento da legislação infraconstitucional, configurando, portanto, típica hipótese de ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal.

II - Nos termos do art. 543-A, § 5º do Código de Processo Civil, negada a existência de repercussão geral, o recurso extraordinário deve ser indeferido liminarmente.

III - Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Laurita Vaz, Castro Meira, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Arnaldo Esteves Lima.

Convocados os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira.

Brasília (DF), 1º de julho de 2013(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

MINISTRO GILSON DIPP

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.756 - CE (2008/0197071-3)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FRANCISCO CLÁUDIO GOMES e OUTROS contra a decisão de fls. 536/537 que indeferiu liminarmente o recurso extraordinário, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal decidiu que a questão relativa aos requisitos do mandado de segurança carece de repercussão geral.

A parte agravante alega, em síntese, que o precedente indicado na decisão ora agravada *"não tem o condão de atrair repercussão geral capaz de inviabilizar o extraordinário"* (fl. 543).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.756 - CE (2008/0197071-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Consoante explicitado na decisão ora agravada, a Suprema Corte, no julgamento do AI 800.074 RG/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 6/12/2010, firmou orientação no sentido de que a questão relativa aos requisitos de admissibilidade do mandado de segurança não possui repercussão geral.

Nesse sentido, confira-se a ementa do referido julgado:

"Requisitos de admissibilidade. Mandado de segurança. Revisão. Recurso Extraordinário. Não cabimento. Matéria infraconstitucional. Inexistência de repercussão geral."

Assim, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil, negada a existência de repercussão geral, o recurso extraordinário deve ser indeferido liminarmente.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2008/0197071-3

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg no
RMS 27.756 / CE**

Número Origem: 2006001823396

EM MESA

JULGADO: 01/07/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Relator AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro GILSON DIPP

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FRANCISCO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
ADVOGADOS : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Teto Salarial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
ADVOGADOS : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Laurita Vaz, Castro Meira, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Arnaldo Esteves Lima.

Convocados os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira.